Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4849/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10141/2014
PROTOCOLO	: 1515774
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: LOURDES MARIA RIBEIRO LOTFI

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Lourdes Maria Ribeiro Lotfi, ocupante do cargo de Gestora de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2.011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06.06.2014
Prazo de Entrega	21.06.2014
Remessa (postagem/protocolo)	23.06.2014 Segunda-feira

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. nº 54 da Lei Complementar nº 087/05, conforme Ato nº 36/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá nº. 472, de 06 de junho de 2014, pág. 78.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 23, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 3 (três) dias	10.983 (dez mil novecentos e oitenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-14802/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2-DR.JOÃOMJ-18923/2014, opinou favoravelmente ao **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Lourdes Maria Ribeiro Lotfi, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Lourdes Maria Ribeiro Lotfi, CPF nº 178.741.571-68, ocupante do cargo de Gestora de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos da cidade de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

fer